



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 5.348-J/2021

*Altera o art. 2º e o art. 25º do Decreto nº 5.348-
I/2021.*

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º e o art. 25º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I - Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares, veterinárias e de atendimento em consultórios e clínicas, vedados os atendimentos eletivos não essenciais;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes e de alimentos para animais;

III – Farmácias e comércio de produtos relacionados à saúde;

IV – Indústrias em geral;

V - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

VI - Distribuidoras de gás;

VII - Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VIII - Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

IX - Construção civil;

X - Transporte e entrega de cargas em geral;

XI - Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XII - Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XIII - Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XIV - De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XV - Relacionados à contabilidade;

XVI - Cuidadores e terapeutas;

XVII - Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XVIII - Atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XIX – Agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários exclusivamente para recebimento de salário, aposentadoria, pensão e auxílio, bem como para atendimento em caixas eletrônicos;

§ 1º. Hipermercados, Supermercados e Mercados com área superior a 1000 m², deverão permitir a entrada de no máximo 50 clientes por vez; e aqueles com área inferior a 1000m², deverão permitir a entrada de no máximo 20 clientes por vez;

§ 2º. Será de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a organização e fiscalização das filas de clientes na área externa dos estabelecimentos, devendo respeitar a distância interpessoal de 03 (três) metros;

§ 3º. Fica expressamente proibido o consumo no interior de padarias, mercearias, lojas de conveniência e lanchonetes, estando autorizada apenas a retirada no local;

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 04 de abril de 2021.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito de Cataguases

EMÍLIA DE SOUZA MENTA
Secretaria de Administração